



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MGS

Sessão de 25 de fevereiro de 1983

ACORDÃO Nº 105-0.042

Recurso nº - 39.615 - IRPF - EXS: DE 1978 e 1979

Recorrente - AMIN EL AOUAR

Recorrido - DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES - MG

RECURSO - Não cabe a apreciação de recurso que versa exclusivamente sobre a matéria de mérito processual, quando a decisão de primeiro grau julgou intempestiva a impugnação apresentada pelo contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMIN EL AOUAR,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NÃO TOMAR conhecimento do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Ursulino Santos Filho. *gh*

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1983

*[Assinatura]*  
PEDRO MARTINS FERNANDES - PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
ANTONIO DA SILVA CABRAL - RELATOR

*[Assinatura]*  
VISTO EM LAURO DOEHLER  
SESSÃO DE: 24 MAR 1983

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Digésio Gurgel Fernandes, Carlos Roberto Monteiro Bertazi, Luiz André Neto e Marinho Mendes Domenici. Ausente o Conselheiro Oswaldo Sant'Anna. *gh*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0630/001.126/80

RECURSO Nº: - 39.615

ACÓRDÃO Nº: - 105-0.042

RECORRENTE Nº: AMIN EL AOUAR

### R E L A T Ó R I O

AMIN EL AOUAR, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 004.398.196-87, domiciliado à rua João Pessoa, nº 101, em Governador Valadares - MG, interpõe recurso a este Conselho contra decisão do Delegado da Receita Federal naquela localidade.

O interessado é sócio da empresa RACHID LAUAR & IRMÃOS LTDA., inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 25.101.155/0001-45, estabelecida naquela cidade, à rua João Pessoa, nº 85, sendo a mesma recorrente a este Conselho (Processo nº 0630/001.122/80, Recurso Voluntário nº 86.170/82) pelo mesmo fato que motivou o presente processo, com reflexo na pessoa dos sócios.

Assim sendo, requer seja o presente recebido com efeito suspensivo, até que se encontre solução para o recurso interposto pela pessoa jurídica.

E o relatório. *dmr*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL    Processo nº 0630/001.126/80  
Acórdão nº 105-0.042

V O T O

O recurso interposto pela empresa RACHID LAUAR & IRMÃOS LTDA., no processo acima referido, foi declarado perempto.

Embora o presente recurso seja tempestivo, deixo de tomar conhecimento do mesmo por não atacar a Decisão recorrida. *dr*

Brasília - DF, 25 de fevereiro de 1983

*A. Cabral*  
ANTONIO DA SILVA CABRAL - RELATOR